



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 268ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 394/2016	
Referência	Processo nº 1034843/2015	
Interessado	ALMEIDA E LEITE COMERCIO DE PETROLEO LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1034843/2015, que versa sobre Auto de Infração (300009212/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 268ª, apreciando o Processo nº 1034843/2015, que trata sobre Auto de Infração (300009212/2015) contra a pessoa Jurídica **ALMEIDA E LEITE COMERCIO DE PETROLEO LTDA**, lavrado em 05/03/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal de pessoa jurídica, referente à instalação de 02 (dois) tanques de combustível, para atender o Posto Almeidão, rua Antônio Félix, S/N, Vitória, Patos/PB - 58706-110, e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150010132 em 18/03/2015; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de 27 de outubro de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 5.366,16 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)